



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 03/2014

Versão: 02

Aprovada Em: 07/12/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 365/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/
Setor de Contratos e Convênios

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para formalização de rescisões de contratos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Santa Teresa, observando a Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitações - **SCL Nº 01/2014 – Versão 02 - Decreto 290/2016, de 03 de outubro de 2016.**

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2.º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3.º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de implementação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Santa Teresa, sobre o qual dispõem:

- I. Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- II. E demais legislações que guardem relação direta com as atividades contempladas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4.º Competem às Unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 5.º Compete ao Requerente:

- I. Elaborar pedido de rescisão de contrato e protocolar, este requerente pode ser o CONTRATANTE ou o CONTRATADO;
- II. Caso haja, resolver as pendências referentes aos débitos municipais.

Art. 6.º Setor de Protocolo:

- I. Protocolar o pedido de rescisão do contrato.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I. Solicitar ao Setor de Contratos e Convênio cópia do respectivo contrato e aditivos anteriores, se existentes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 8.º Compete ao Setor de Contratos e Convênios:

- I. Anexar cópias do Contrato que se almeja rescindir e termos de aditamento caso existam e encaminhar para o fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- II. Solicitar a verificação de débito ao SET, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- III. Elaborar minuta do termo de rescisão e solicitar análise, parecer jurídico e a aprovação da Procuradoria Jurídica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- IV. Cadastramento no Sistema Informatizado de Compras e encaminhamento para o Setor de Contabilidade realizar a anulação de empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- V. Imprimir, realizar a publicação do extrato, colher assinaturas das partes e testemunhas, realizar a distribuição das vias do aditamento às partes envolvidas e arquivar via do setor em pasta própria junto ao Contrato original;
 - a) Em caso de rescisão de serviços de engenharia com valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cadastrar no GEO-OBRS no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- VI. Encaminhar para a Secretaria pertinente realizar o arquivamento do processo.

Art. 9.º Compete às Secretarias Municipais:

- I. Através do fiscal do contrato informar se houve irregularidades na execução do contrato e solicitar parecer jurídico quanto à legalidade do pedido de aditamento, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- II. Se o pedido for considerado ilegal pela Procuradoria Jurídica arquivar o processo em arquivo próprio;
- III. Arquivar o processo em arquivo próprio.

Art. 10. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I. Após a emissão de parecer opinativo pela procedência ou improcedência do requerimento em observância à Lei, encaminhar ao CGAB (Chefia de Gabinete) para decisão do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Opinar pela aprovação ou não da minuta do termo de rescisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Compete ao Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- I. Decidir sobre a elaboração do termo de rescisão ao contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- II. Assinar o termo de rescisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 12. Compete ao Setor de Tributação:

- I. Verificar a existência de débitos em nome do Contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:
 - a. Em caso do contratado possuir débitos, entrar em contato com o requerente para resolver a pendência;
 - b. Em caso do Contratado não possuir débitos encaminhar ao Setor de Contratos e Convênios.

Art. 13. Compete ao Setor Contábil:

- I. Realizar a anulação do empenho.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os contratos firmados pelo Município poderão ser rescindidos por acordo entre as partes, unilateral pelo Município ou Judicialmente, desde que estejam em conformidade com os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Todos os termos de rescisão, antes de serem firmados pela Administração, deverão ser examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 16. A publicação resumida do instrumento do termo de rescisão na imprensa oficial, condição essencial para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Contratos e Convênios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Somente o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Saúde é considerado autoridade competente para assinar termos de rescisão assumidos pela administração Direta.

Art. 18. Os prazos estipulados nesta Instrução Normativa poderão justificadamente ser prorrogados de acordo com a demanda interna de cada setor.

Art. 19. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, tipificada na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada nos artigos nº 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993, sendo esta última, ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 20. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos e Convênios.

Art. 21. Em caso de dúvidas atinentes aos termos de rescisão realizados com o poder executivo a Procuradoria Jurídica é a unidade consultiva competente para emitir parecer.

Art. 22. Esta instrução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa, 07 de dezembro de 2016.